



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.708 DE 16 DE MARÇO DE 2009.

“Concede reajustamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais, agentes políticos e pessoal contratado do Poder Executivo, bem como dos proventos de aposentadorias e pensões, no exercício de 2009, e dá outras providências”.

O povo do Município de Divino por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

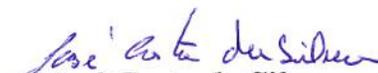
Art. 1º. – Fica concedido a partir de 1º de março de 2009, o reajustamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais, do pessoal contratado temporariamente, dos proventos de aposentadorias e pensões, dos subsídios dos agentes políticos, exceto o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos termos definidos por esta Lei.

Art. 2º. – O reajustamento geral ora concedido é de 6% (seis por cento) e alcançam, sem distinção de índices, os vencimentos dos servidores titulares de cargos efetivos, dos servidores comissionados e do pessoal contratado temporariamente, dos proventos de aposentadorias e pensões, os subsídios dos agentes políticos, exceto o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores.

Art. 3º. – A despesa decorrente da execução desta Lei, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, e eventuais créditos suplementares.

Art. 4º. – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Divino, 16 de março de 2009.


José Costa da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 16/03/09
conforme Artigo 9º da Lei Orgânica Municipal

José Carlos A. Bivisioz
Secretário de Adm. e Finanças